PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA
FL Nº 07
CPL

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUREMA DO PIAUÍ** diante do reconhecimento **popular e a singularidade**, ante a inexistência de previsão municipal para o provimento da referida função via contratação, sendo mais viável a contratação da empresa WOLFS ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ: 45.398.205/0001-05, sede Rua Mulungu, n° 122, Alto da Bela Vista, Dom Inocêncio – PI. , para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos com notório conhecimento e atuação na acima descrita com experiência comprovada na presente cidade e região.

JUSTIFICATIVA DO ATO (MOTIVACÃO): Justifica-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇSO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUREMA DO PIAUÍ,** ante a impossibilidade de realização de procedimento licitatório para contratar profissional da espécie, mesmo porque presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pelo profissional liberal indicado e devidamente a preservação dos interesses da administração de extrema necessidade dos serviços.

RAZÕES DE FATO E DE DIREITO: Em havendo, pois razoabilidade na tomada de decisão que deve ser plenamente aferível é possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sempre que for inviável a competição, com fundamento no caput dos art. 25, II, paragrafo I, art. 13 II da Lei 8.666/93, desvinculando-se assim, o agente, das exemplificações colhidas no texto, mesmo porque tantas outras apresentar-se-ão no seu dia-a-dia administrativo, sem, no entanto, descurar-se do respectivo processo/competência de origem constitucional e, ainda dos institutos precípuos da boa-fé, motivação, razoabilidade, a qual deverá abraçar a garantia de desenvolvimento da eficiência em busca de maior otimização das atividades, que tem por finalidade a eficácia plena dos atos da Administração.

As observações dos procedimentos traçados pela Lei 8.666/93, em grau de exceção, definem regras, hoje, adotadas em toda Administração Publica, reduzindo as diferenças entre as condições facultativas ou não.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 08
CPL

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).

DA CONCLUSÃO

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal n° 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **SERVIÇSO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUREMA DO PIAUÍ,.,** e art. 13, III, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Administração. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor)** a ser contratado, escolhemos a empresa WOLFS ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ: 45.398.205/0001-05, sede Rua Mulungu, n° 122, Alto da Bela Vista, Dom Inocêncio – PI, pois a mesmo, conforme documentos em anexo, possui *know how,* larga experiência e é da confiança da Administração Pública.

É a Justificativa, não nos afigura outro entendimento, tudo por ser JUSTO, DE DIREITO E MERECIDO.

Jurema – PI, 02 DE JANEIRO DE 2023

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL

HOMOLOGO na forma da Lei o Parecer da Comissão Permanente de Licitação Municipal.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal